

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSTAS DE CURSOS  
DE EXTENSÃO E EVENTOS REALIZADOS  
PELA ESCOLA DE DESIGN**

**Aprovada pelo Conselho Departamental  
em reunião do dia 27 de março de 2019**

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL CONSULTADA

### **DECRETO nº 46.352, de 25/11/2013**

*ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS*  
*CAPÍTULO III*  
*DA EXTENSÃO*

*Art. 78. A extensão, processo educativo, cultural e científico, indissociável do ensino e da pesquisa, visa a desenvolver as relações entre a Universidade e a sociedade e contribuir para elevar os padrões de vida das diferentes regiões mineiras.*

*§ 1o As atividades de extensão serão realizadas sob a forma de programas, projetos, eventos, cursos e prestação de serviços.*

*§ 2o A prestação de serviços será regulamentada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.*

*§ 3o A relação dos estudantes de cursos de extensão com a UEMG será estabelecida no Regimento Geral.*

### **LEI 22929, DE 12/01/2018**

*Altera a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, que estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e altera as tabelas de vencimento das carreiras policiais civis de que trata a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, e dá outras providências*

A partir do Art. 3º e até o art. 25 o texto trata exclusivamente das formas de relacionamento entre as IEES e as Fundações de apoio e a possibilidade de concessão de bolsas para servidores públicos, professores, tutores, pesquisadores e demais envolvidos, inclusive estudantes.

### **DECRETO 47512, DE 15/10/2018**

*Dispõe sobre o credenciamento das fundações de apoio na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e sobre a concessão de bolsas de ensino pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, conforme Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, e dá outra providência.*

Esse Decreto regulamenta o que estabelece a Lei 22929

### **RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 161/2015**

*Aprova a regulamentação dos cursos de Extensão*

### **TABELA DE VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA UEMG CONFORME RESOLUÇÃO CONUN 297/2014, com valores atualizados para 2018**

Segundo o Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras. Extensão Universitária: organização e sistematização. Belo Horizonte: Coopmed, 2007, 112 p

### **Definição de Curso de Extensão**

*Ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.*

*Observações:*

- *Ação dessa natureza, com menos de 8 horas, deve ser considerada como Evento.*
- *Prestação de Serviço realizada como Curso deverá ser considerada como Curso.*

### **Classificação**

*Quanto à modalidade:*

- **Presencial** - *Curso cuja carga horária computada é referente à atividade na presença de professor/instrutor. Exige a presença do aluno durante toda a oferta da carga horária.*
- **À distância** - *Curso cuja carga horária computada compreende atividades realizadas sem presença/supervisão de professor/instrutor (as avaliações podem ser presenciais). Caracterizado pela não-exigência da presença do aluno durante toda a oferta da carga horária; as atividades presenciais (sessões de esclarecimento, orientação presencial, avaliação, etc) não devem ultrapassar 20% da carga horária total.*

*Quanto ao tipo:*

- **Iniciação** - *Curso que objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento.*
- **Atualização** - *Curso que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento. Visa difundir o progresso do conhecimento em determinadas áreas ou disciplinas.*
- **Treinamento e qualificação profissional** - *Curso que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas.*

\*\*\*\*\*

Nos quadros a seguir, o procedimento previsto está na coluna da esquerda. À direita está o artigo ou parágrafo da **RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 161/2015** que fundamenta o procedimento.

As partes em azul se referem a acréscimos sugeridos que tentam não descaracterizar a Resolução, apenas ampliar para adequação às demandas da unidade.

**CURSOS DA UNIDADE QUE NÃO IMPLICAM EM COBRANÇA DE TAXA OU MENSALIDADE, MAS QUE PODEM TER A EXIGÊNCIA DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À SUA REALIZAÇÃO**

<p>O professor encaminha a proposta ao Centro de Extensão</p> <p>FORMULÁRIO PROPOSTA DE CURSO DE EXTENSÃO</p>	<p>Art. 1º §1º Cursos de Extensão deverão ter carga horária mínima de 8 horas e máxima de 160 horas.</p> <p>§2º Oferta de Cursos com carga horária superior a 160 horas deverá, depois de aprovada na Unidade, ser encaminhada à Pró-reitoria de Extensão para avaliação e aprovação da Câmara de Extensão.</p> <p>§3º Oferta de cursos de extensão em colaboração, associação ou consórcio com outras universidades e instituições segue o mesmo trâmite interno, aqui previsto, exceto aquela originária de convênio que será regulamentada pelo mesmo.</p> <p>Art. 4º Cursos de extensão poderão ser presenciais, semipresenciais ou à distância.</p> <p>Art. 11 As propostas de Cursos de Extensão que envolvam mais de uma Unidade deverão ser aprovadas pelas respectivas Unidades</p> <p>Art. 12 Estudantes ou egressos da UEMG poderão ministrar cursos de Extensão desde que sob a coordenação de um docente que fará todo o trâmite institucional.</p> <p>§1º Os estudantes deverão ser certificados e poderão receber créditos pela sua participação</p>
<p>O Centro de Extensão consulta o Departamento caso a proposta preveja a utilização de encargos didáticos do professor</p>	<p>Art. 5º Cursos de Extensão, cuja oferta não implique em qualquer remuneração para o docente da UEMG poderão, a juízo da Câmara Departamental, ser considerados como parte da carga horária mínima de aulas do docente, relativos ao ensino, no limite máximo de 2 horas semanais e desde que não extrapole o período de 1 ano, consecutivamente</p> <p>§ 1º A definição da carga horária docente deverá considerar alguns aspectos, dentre eles, a duração do curso, o período de oferta do curso, a modalidade, presencial, semi ou a distância e a demanda.</p>
<p>O Centro de Extensão consulta o Centro, Laboratório ou Núcleo caso o tema da proposta de curso a eles se relacione</p>	<p>Os cursos cujos temas ou conteúdos tenham relação com algum centro, laboratório ou núcleo da unidade devem ser a eles submetidos para análise da pertinência pela coordenação de extensão</p>
<p>O Centro de Extensão aprova a oferta do curso e o inclui nos procedimentos para divulgação, inscrições e confirmação da turma.</p>	<p>Art. 8º Cursos de Extensão serão abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam os requisitos previstos na proposta.</p> <p>§ 1º Cursos que não estabelecerem critérios de admissão deverão considerar, para fins de seleção, os primeiros inscritos, até completar o número de vagas ou realizar sorteio público</p> <p>A forma de aquisição do material exigido para a realização do curso, bem como seu custo provável, deverá ser informada previamente aos alunos na divulgação do curso. Por não se tratar de taxa ou mensalidade a coleta de recursos, se houver, deverá ser informal mediante prestação de contas por meio de nota fiscal.</p>
<p>O professor cadastra o curso no Siga.</p> <p>O professor apresenta relatório do curso ministrado.</p>	<p>Art. 6º Cursos aprovados deverão ser cadastrados no SIGA, (Sistema Integrado de Gestão Acadêmica), no item referente à Extensão, pelo docente responsável, antes de seu início ou reoferta.</p> <p>Art. 7º O coordenador do Curso terá que apresentar relatório final ao coordenador de extensão de sua respectiva Unidade e ao Departamento vinculado até o prazo de 30 dias após o término do Curso.</p> <p>§1º A avaliação dos cursistas deverá integrar o relatório final.</p>
<p>O Centro de Extensão certifica os alunos do curso e arquiva a documentação para relatório</p> <p>O Centro de Extensão certifica o professor</p> <p>MODELO DE CERTIFICADO</p>	<p>Art. 9º Os Cursos de extensão serão certificados pela Unidade Acadêmica que assumiu a responsabilidade pela oferta.</p> <p>§ 1º Os certificados serão emitidos pelo (a) Coordenador(a) de Extensão e serão assinados por ele (a) e pelo coordenador do Curso.</p> <p>§ 2º Os cursistas serão certificados se cumprirem, no mínimo, 75% da frequência total</p> <p>§ 3º As listas de presença deverão ser arquivadas pela Coordenação de Extensão, juntamente com a proposta e o relatório do respectivo Curso.</p> <p>O certificado do professor somente será concedido após a entrega do relatório e das listas de frequência</p>

**CURSOS OFERECIDOS POR PESSOAS EXTERNAS À UNIDADE QUE NÃO IMPLICAM EM COBRANÇA DE TAXA OU MENSALIDADE, MAS QUE PODEM TER A EXIGÊNCIA DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À SUA REALIZAÇÃO**

<p>O interessado encaminha a proposta ao Centro de Extensão</p> <p>FORMULÁRIO PROPOSTA DE CURSO DE EXTENSÃO</p> <p>CURRÍCULO DO PROPONENTE</p>	<p>Art. 1º §1º Cursos de Extensão deverão ter carga horária mínima de 8 horas e máxima de 160 horas.</p> <p>§2º Oferta de Cursos com carga horária superior a 160 horas deverá, depois de aprovada na Unidade, ser encaminhada à Pró-reitoria de Extensão para avaliação e aprovação da Câmara de Extensão.</p> <p>§3º Oferta de cursos de extensão em colaboração, associação ou consórcio com outras universidades e instituições segue o mesmo trâmite interno, aqui previsto, exceto aquela originária de convênio que será regulamentada pelo mesmo.</p> <p>Art.3º A oferta de cursos de extensão por ou com a participação de profissionais, artistas, mestres de ofícios, mestres da cultura popular fazem parte de uma concepção de universidade que assume a importância do diálogo com outros saberes tanto para a formação do estudante quanto para a produção do conhecimento acadêmico. Inserem-se nessa modalidade cursos oferecidos por membros da comunidade externa ou da comunidade acadêmica da UEMG externos à Unidade.</p> <p>Art. 4º Cursos de extensão poderão ser presenciais, semipresenciais ou à distância.</p> <p>Art. 11 As propostas de Cursos de Extensão que envolvam mais de uma Unidade deverão ser aprovadas pelas respectivas Unidades</p>
<p>O Comitê de extensão analisa a proposta, ouvido, se necessário o Centro, Laboratório ou Núcleo caso o tema da proposta de curso a eles se relacione</p>	<p>Art. 3º §1º. A oferta desses Cursos de extensão deverá ser aprovada pelo órgão colegiado máximo da Unidade.</p> <p>O Conselho Departamental outorga ao Comitê de Extensão a análise das propostas. O Comitê de Extensão será formado por um representante indicado por cada Colegiado de Curso, o coordenador de extensão e um representante dos alunos.</p>
<p>Caso o curso seja aprovado, o Centro de Extensão o inclui nos procedimentos para divulgação, inscrições e confirmação da turma.</p>	<p>Art. 8º Cursos de Extensão serão abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam os requisitos previstos na proposta.</p> <p>§ 1º Cursos que não estabelecerem critérios de admissão deverão considerar, para fins de seleção, os primeiros inscritos, até completar o número de vagas ou realizar sorteio público</p> <p>A forma de aquisição do material exigido para a realização do curso, bem como seu custo provável, deverá ser informada previamente aos alunos na divulgação do curso. Por não se tratar de taxa ou mensalidade a coleta de recursos, se houver, deverá ser informal mediante prestação de contas por meio de nota fiscal.</p>
<p>O coordenador de extensão cadastra o curso no Siga.</p> <p>O responsável pelo curso apresenta relatório do curso ministrado.</p>	<p>Art. 6º Cursos aprovados deverão ser cadastrados no SIGA, (Sistema Integrado de Gestão Acadêmica), no item referente à Extensão, pelo docente responsável, antes de seu início ou reoferta.</p> <p>Art. 7º O coordenador do Curso terá que apresentar relatório final ao coordenador de extensão de sua respectiva Unidade até o prazo de 30 dias após o término do Curso.</p> <p>§1º A avaliação dos cursistas deverá integrar o relatório final.</p>
<p>O Centro de Extensão certifica os alunos do curso e arquiva a documentação para relatório</p> <p>O Centro de Extensão certifica o professor</p> <p>MODELO DE CERTIFICADO</p>	<p>Art. 9º Os Cursos de extensão serão certificados pela Unidade Acadêmica que assumiu a responsabilidade pela oferta.</p> <p>§ 1º Os certificados serão emitidos pelo (a) Coordenador(a) de Extensão e serão assinados por ele (a) e pelo coordenador do Curso.</p> <p>§ 2º Os cursistas serão certificados se cumprirem, no mínimo, 75% da frequência total</p> <p>§ 3º As listas de presença deverão ser arquivadas pela Coordenação de Extensão, juntamente com a proposta e o relatório do respectivo Curso.</p> <p>O certificado do professor somente será concedido após a entrega do relatório e das listas de frequência</p>

**CURSOS DA UNIDADE QUE NECESSITEM FAZER A COBRANÇA DE TAXA DE INSCRIÇÃO E/OU MENSALIDADES.**

<p>1. O professor encaminha a proposta ao Centro de Extensão</p> <p>FORMULÁRIO PROPOSTA DE CURSO DE EXTENSÃO</p>	<p>Art. 1º §1º Cursos de Extensão deverão ter carga horária mínima de 8 horas e máxima de 160 horas.</p> <p>§2º Oferta de Cursos com carga horária superior a 160 horas deverá, depois de aprovada na Unidade, ser encaminhada à Pró-reitoria de Extensão para avaliação e aprovação da Câmara de Extensão.</p> <p>§3º Oferta de cursos de extensão em colaboração, associação ou consórcio com outras universidades e instituições segue o mesmo trâmite interno, aqui previsto, exceto aquela originária de convênio que será regulamentada pelo mesmo.</p> <p>Art. 4º Cursos de extensão poderão ser presenciais, semipresenciais ou à distância</p> <p>Art. 11 As propostas de Cursos de Extensão que envolvam mais de uma Unidade deverão ser aprovadas pelas respectivas Unidades</p> <p>Art. 12 Estudantes ou egressos da UEMG poderão ministrar cursos de Extensão desde que sob a coordenação de um docente que fará todo o trâmite institucional.</p> <p>§1º Os estudantes deverão ser certificados e poderão receber créditos pela sua participação</p>
<p>A preferência é por cursos gratuitos, mas não há impedimentos para o curso cobrar taxa de inscrição e/ou mensalidades</p>	<p>Art. 10 Propostas de cursos de extensão que não se autofinanciem poderão cobrar taxa de inscrição e/ou mensalidades.</p> <p>§1º Cursos que não se autofinanciem deverão apresentar, no projeto/proposta, a discriminação e a justificativa de cada item para a cobrança de inscrição e/ou mensalidades, bem como os valores de remuneração de cada participante.</p> <p>O valor hora-aula para professor da unidade, estudante ou egresso que ministre curso de extensão será fixado em R\$ 50,00</p>
<p>Um curso pode cobrar taxa de inscrição e/ou mensalidades e o professor não ser remunerado seja porque tem carga horária disponível ou a atividade faz parte de sua proposta de extensão.</p>	<p>Art. 2º O princípio da universidade pública, de qualidade e gratuita deverá orientar a oferta dos Cursos de Extensão</p> <p>Art. 5º Cursos de Extensão, cuja oferta não implique em qualquer remuneração para o docente da UEMG poderão, a juízo da Câmara Departamental, ser considerados como parte da carga horária mínima de aulas do docente, relativos ao ensino, no limite máximo de 2 horas semanais e desde que não extrapole o período de 1 ano, consecutivamente</p> <p>§ 1º A definição da carga horária docente deverá considerar alguns aspectos, dentre eles, a duração do curso, o período de oferta do curso, a modalidade, presencial, semi ou a distância e a demanda.</p>
<p>O Comitê de extensão analisa a proposta, ouvido o Centro, Laboratório ou Núcleo caso o tema da proposta de curso a eles se relacione</p>	<p>Art. 2º §2º A oferta de cursos de extensão não ofertados gratuitos para público externo ou interno deverá ser aprovada pelo órgão colegiado máximo da Unidade responsável e deve ter um parecer da coordenação de extensão da Unidade</p> <p>O Conselho Departamental outorga ao Comitê de Extensão a análise das propostas. O Comitê de Extensão será formado por um representante indicado por cada Colegiado de Curso, o coordenador de extensão e um representante dos alunos.</p> <p>Os cursos cujos temas ou conteúdos tenham relação com algum centro, laboratório ou núcleo da unidade devem ser a eles submetidos para análise da pertinência</p>
<p>A direção da unidade e a coordenação de extensão da unidade solicitam à Fundação de apoio a abertura de centro de custo para o curso</p> <p>MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CENTRO DE CUSTO</p> <p>MODELO DE PLANILHA DE CURSO</p>	<p>Art. 10. §2º A Fundação de apoio da Universidade ou outra Instituição aprovada pelo CONUN será responsável pelo recebimento e gestão dos recursos financeiros</p> <p>§3º O diretor da Unidade deverá aprovar e acompanhar a planilha de custos juntamente com o coordenador de Extensão da respectiva Unidade.</p> <p>§ 4º A planilha de custos deverá incluir percentual para a instituição gestora e para a Universidade, além de todos os outros gastos necessários. O saldo restante deverá ser administrado pela Unidade que desenvolveu o curso, sendo 50% do saldo para a unidade e 50 % do saldo para o centro, laboratório ou núcleo proponente do curso. Quando o laboratório ou núcleo forem integrantes de um centro, o gestor do saldo é o coordenador de centro</p> <p>§ 5º A planilha de custos deverá seguir o modelo aprovado pelo CONUN</p>
<p>Aprovado o curso, Centro de Extensão o</p>	<p>Art. 8º Cursos de Extensão serão abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam os</p>

<p>inclui nos procedimentos para divulgação, inscrições e confirmação da turma.</p>	<p>requisitos previstos na proposta.</p> <p>§ 1º Cursos que não estabelecerem critérios de admissão deverão considerar, para fins de seleção, os primeiros inscritos, até completar o número de vagas ou realizar sorteio público</p> <p>§ 2º Sempre que as características do Curso o permitirem deverão ser reservadas 5% das vagas, ou no mínimo duas vagas, para estudantes que ingressaram na UEMG pelo PROCAN, para estudantes, egressos, servidores técnico administrativos, e docentes da UEMG, seguida esta ordem de prioridade.</p>
<p>O professor cadastra o curso no Siga.</p> <p>O professor apresenta relatório do curso ministrado.</p>	<p>Art. 6º Cursos aprovados deverão ser cadastrados no SIGA, (Sistema Integrado de Gestão Acadêmica), no item referente à Extensão, pelo docente responsável, antes de seu início ou reoferta.</p> <p>Art. 7º O coordenador do Curso terá que apresentar relatório final ao coordenador de extensão de sua respectiva Unidade e ao Departamento vinculado até o prazo de 30 dias após o término do Curso.</p> <p>§1º A avaliação dos cursistas deverá integrar o relatório final.</p>
<p>O Centro de Extensão certifica os alunos do curso e arquiva a documentação para relatório</p> <p>O Centro de Extensão certifica o professor</p>	<p>Art. 9º Os Cursos de extensão serão certificados pela Unidade Acadêmica que assumiu a responsabilidade pela oferta.</p> <p>§ 1º Os certificados serão emitidos pelo (a) Coordenador(a) de Extensão e serão assinados por ele (a) e pelo coordenador do Curso.</p> <p>§ 2º Os cursistas serão certificados se cumprirem, no mínimo, 75% da frequência total</p> <p>§ 3º As listas de presença deverão ser arquivadas pela Coordenação de Extensão, juntamente com a proposta e o relatório do respectivo Curso.</p>
<p>MODELO DE CERTIFICADO</p>	<p>O certificado do professor somente será concedido após a entrega do relatório e das listas de frequência</p>

**CURSOS OFERECIDOS POR PESSOAS FÍSICAS EXTERNAS À UNIDADE QUE NECESSITEM FAZER A COBRANÇA DE TAXA DE INSCRIÇÃO E/OU MENSALIDADES.**

<p>O interessado encaminha a proposta ao Centro de Extensão</p> <p>FORMULÁRIO PROPOSTA DE CURSO DE EXTENSÃO</p> <p>CURRÍCULO DO PROPONENTE</p>	<p>Art. 1º §1º Cursos de Extensão deverão ter carga horária mínima de 8 horas e máxima de 160 horas.</p> <p>§2º Oferta de Cursos com carga horária superior a 160 horas deverá, depois de aprovada na Unidade, ser encaminhada à Pró-reitoria de Extensão para avaliação e aprovação da Câmara de Extensão.</p> <p>§3º Oferta de cursos de extensão em colaboração, associação ou consórcio com outras universidades e instituições segue o mesmo trâmite interno, aqui previsto, exceto aquela originária de convênio que será regulamentada pelo mesmo.</p> <p>Art.3º A oferta de cursos de extensão por ou com a participação de profissionais, artistas, mestres de ofícios, mestres da cultura popular fazem parte de uma concepção de universidade que assume a importância do diálogo com outros saberes tanto para a formação do estudante quanto para a produção do conhecimento acadêmico. <a href="#">Inserem-se nessa modalidade cursos oferecidos por membros da comunidade externa ou da comunidade acadêmica da UEMG externos à Unidade.</a></p> <p>Art. 4º Cursos de extensão poderão ser presenciais, semipresenciais ou à distância.</p> <p>Art. 11 As propostas de Cursos de Extensão que envolvam mais de uma Unidade deverão ser aprovadas pelas respectivas Unidades</p>
<p>A preferência é por cursos gratuitos, mas não há impedimentos para o curso cobrar taxa de inscrição e/ou mensalidades</p>	<p>Art. 10 Propostas de cursos de extensão que não se autofinanciam poderão cobrar taxa de inscrição e/ou mensalidades.</p> <p>§1º Cursos que não se autofinanciam deverão apresentar, no projeto/proposta, a discriminação e a justificativa de cada item para a cobrança de inscrição e/ou mensalidades, bem como os valores de remuneração de cada participante.</p> <p><a href="#">Não há valor estabelecido para valor hora aula .</a></p>
<p>O Comitê de extensão analisa a proposta, ouvido o Centro, Laboratório ou Núcleo caso o tema da proposta de curso a eles se relacione</p>	<p>Art. 2º §2º A oferta de cursos de extensão não ofertados gratuitos para público externo ou interno deverá ser aprovada pelo órgão colegiado máximo da Unidade responsável e deve ter um parecer da coordenação de extensão da Unidade</p> <p><a href="#">O Conselho Departamental outorga ao Comitê de Extensão a análise das propostas. O Comitê de Extensão será formado por um representante indicado por cada Colegiado de Curso, o coordenador de extensão e um representante dos alunos.</a></p> <p><a href="#">Os cursos cujos temas ou conteúdos tenham relação com algum centro, laboratório ou núcleo da unidade devem ser a eles submetidos para análise da pertinência</a></p>
<p>A direção da unidade e a coordenação de extensão da unidade solicitam à Fundação de apoio a abertura de centro de custo para o curso</p> <p>MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CENTRO DE CUSTO</p> <p>MODELO DE PLANILHA DE CURSO</p>	<p>Art 10. §2º A Fundação de apoio da Universidade ou outra Instituição aprovada pelo CONUN será responsável pelo recebimento e gestão dos recursos financeiros</p> <p>§3º O diretor da Unidade deverá aprovar e acompanhar a planilha de custos juntamente com o coordenador de Extensão da respectiva Unidade.</p> <p>§ 4º A planilha de custos deverá incluir percentual para a instituição gestora e para a Universidade, além de todos os outros gastos necessários. O saldo restante deverá ser administrado pela Unidade que desenvolveu o curso, <a href="#">sendo 50% do saldo para a unidade e 50 % do saldo para o centro, laboratório ou núcleo proponente do curso. Quando o laboratório ou núcleo forem integrantes de um centro, o gestor do saldo é o coordenador de centro.</a></p> <p>§ 5º A planilha de custos deverá seguir o modelo aprovado pelo CONUN</p>
<p>Aprovado o curso, Centro de Extensão o inclui nos procedimentos para divulgação, inscrições e confirmação da turma.</p>	<p>Art. 8º Cursos de Extensão serão abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam os requisitos previstos na proposta.</p> <p>§ 1º Cursos que não estabelecerem critérios de admissão deverão considerar, para fins de seleção, os primeiros inscritos, até completar o número de vagas ou realizar sorteio público</p> <p>§ 2º Sempre que as características do Curso o permitirem deverão ser reservadas 5% das vagas, ou no mínimo duas vagas, para estudantes que ingressaram na UEMG pelo PROCAN, para estudantes, egressos, servidores técnico administrativos, e docentes da UEMG, seguida esta ordem de prioridade.</p>



<p>O <a href="#">coordenador de extensão</a> cadastra o curso no Siga.</p> <p>O professor apresenta relatório do curso ministrado.</p>	<p>Art. 6º Cursos aprovados deverão ser cadastrados no SIGA, (Sistema Integrado de Gestão Acadêmica), no item referente à Extensão, pelo <del>docente responsável</del>, <a href="#">coordenador de extensão</a> antes de seu início ou reoferta.</p> <p>Art. 7º O coordenador do Curso terá que apresentar relatório final ao coordenador de extensão de sua respectiva Unidade e ao Departamento vinculado até o prazo de 30 dias após o término do Curso.</p> <p>§1º A avaliação dos cursistas deverá integrar o relatório final.</p>
<p>O Centro de Extensão certifica os alunos do curso e arquiva a documentação para relatório</p> <p><a href="#">O Centro de Extensão certifica o professor</a></p> <p>MODELO DE CERTIFICADO</p>	<p>Art. 9º Os Cursos de extensão serão certificados pela Unidade Acadêmica que assumiu a responsabilidade pela oferta.</p> <p>§ 1º Os certificados serão emitidos pelo (a) Coordenador(a) de Extensão e serão assinados por ele (a) e pelo coordenador do Curso.</p> <p>§ 2º Os cursistas serão certificados se cumprirem, no mínimo, 75% da frequência total</p> <p>§ 3º As listas de presença deverão ser arquivadas pela Coordenação de Extensão, juntamente com a proposta e o relatório do respectivo Curso.</p> <p><a href="#">O certificado do professor somente será concedido após a entrega do relatório e das listas de frequência</a></p>

## CURSOS OFERECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS COM A COBRANÇA DE TAXA DE INSCRIÇÃO E/OU MENSALIDADES.

Esse tipo de situação somente poderá ser considerado oferta de curso de extensão se resultar de uma parceria entre a unidade e a empresa.

O único item do regulamento que versa sobre algo próximo a esse assunto estabelece:

*§3º Oferta de cursos de extensão em colaboração, associação ou consórcio com outras universidades e instituições segue o mesmo trâmite interno, aqui previsto, exceto aquela originária de convênio que será regulamentada pelo mesmo.*

Estabelecimento de convênios são procedimentos lentos e podem inviabilizar propostas interessantes para a unidade.

Sugestão: O Conselho Departamental estabelecer procedimento padrão para o caso de uma empresa desejar o oferecer curso a nossa comunidade

### SITUAÇÃO 1:

O curso é do interesse da unidade (foi previamente analisado pelo Comitê de Extensão).

O conteúdo não interfere nos trabalhos e propostas de Centro, Laboratório ou Curso da Unidade (ouvido previamente caso o conteúdo lhe diga respeito).

O curso **não** utilizará as instalações da unidade.

Procedimento: somente divulgação.

Contrapartida: bolsa(s) para estudante(s)

### SITUAÇÃO 2:

O curso é do interesse da unidade (foi previamente analisado pelo Comitê de Extensão).

O conteúdo não interfere nos trabalhos e propostas de Centro, Laboratório ou Curso da Unidade (ouvido previamente caso o conteúdo lhe diga respeito).

O curso utilizará as instalações da unidade.

Procedimento: divulgação e cessão de sala/equipamento.

Contrapartida: bolsa(s) para estudante(s) e doação para a unidade

Aluguel da sala? (Na tabela da UEMG, a hora de uso de uma sala é R\$ 22,47)

Segundo o Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras. Extensão Universitária: organização e sistematização. Belo Horizonte: Coopmed, 2007, 112 p:

**EVENTO** “*Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade*”.

Não há regulamentação para cobrança de taxas em eventos

Sugestão: O Conselho Departamental estabelecer procedimento padrão para esses casos

Qualquer evento a ser realizado **pela** ou **na** Escola de Design deve ser analisado pelo Comitê de Extensão da Unidade para ver a disponibilidade de espaço, equipamentos, datas e horários

A proposta do evento deve ser acompanhada da apresentação de seu orçamento e fontes de recursos pretendidas de modo que os membros do comitê possam analisar sua viabilidade.

Uma vez aprovado, o coordenador ou responsável pelo evento, juntamente com a Direção da Unidade, envia à Fundação de Apoio, ofício solicitando a abertura de centro de custo para receber as inscrições, caso seja necessário (há eventos realizados em parceria cujas inscrições podem ser recolhidas por uma das outras instituições parceiras).

É obrigatório o cadastramento do evento no SIGA após sua realização

Não é comum haver saldo remanescente em eventos, mas caso o haja, o responsável pela sua coordenação e a direção da unidade definirão sua aplicação.